



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.031/2025

Em 21 de Julho de 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1108 DE 06 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.** O art. 3º, da Lei Municipal nº 1108 de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

**I - Dois representantes do governo**, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**II - Um representante dos prestadores de serviço de saúde:**

- a) Um representante da EMATER/ASCAR.

**III - Três representantes dos profissionais de saúde:**

- a) Três representantes dos profissionais da área da saúde.

**IV - Seis representantes dos usuários**, sendo:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- b) Um representante da Associação das Trabalhadoras Rurais do município;
- c) Um representante da Associação de Juventude Rural do Município;
- d) Um representante da Diretoria da Capela Santa Terezinha de Lagoa Bonita;
- e) Um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio José Luchese;
- f) Um representante da Associação de Cultural de Lagoa Bonita do Sul.

§ 1º Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas designações serão efetuadas por ato do Prefeito, para um período de 2(dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora (ou Coordenação-Geral), composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleita e empossada, anualmente, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei.

§ 3º Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 21 de julho de 2025.

  
**Luiz Francisco Fagundes,**  
**Prefeito Municipal**

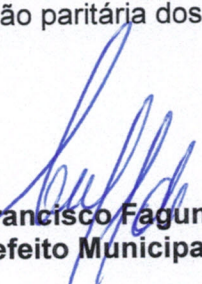
**JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista que uma das entidades representativas dos usuários dos Serviços de Saúde a Associação de Piscicultores, se encontra extinta.

Assim, necessária a substituição dessa entidade, para que possamos ter um conselho mais efetivo e garantir a participação dos usuários e para tanto, indicamos a Associação Cultural do Município para substituir a entidade extinta. O Conselho Municipal de Saúde é de suma importância, pois é considerado órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado com a maior brevidade possível a fim de que possamos adequar a composição paritária dos membros.

  
**Luiz Francisco Fagundes,**  
**Prefeito Municipal**